

EMENDA Nº _____ - CRA
(ao PL 1.293/2021)

Dê-se ao caput e § 1º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos públicos integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) poderão credenciar pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais que envolvam, exclusivamente, **atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação** relacionados às atividades de defesa agropecuária.

§ 1º O credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa **ou inerentes ao poder público**.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Projeto, introduzido pela Câmara dos Deputados trata do credenciamento de pessoas jurídicas ou da habilitação de pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais relacionados às atividades de defesa agropecuária, observadas normas editadas pelo MAPA. Essas regras terão, também, caráter nacional.



Esse procedimento visa dar guarida à utilização de atores privados para exercer atividades técnica e operacionais necessárias ao autocontrole. Corretamente o § 1º prevê que “o credenciamento e a habilitação de que trata o caput deste artigo têm o objetivo de assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o Suasa, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa.”

Contudo, somente pode ser admitida a atuação privada em **atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação**, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que envolvam atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dessa forma, a presente emenda visa assegurar essa delimitação, e, ainda, explicitar o impedimento de execução de quaisquer atividades inerentes ao poder público por ente privado, o que caracterizaria indevida invasão dessa competência.

Assim, peço apoio aos pares para a aprovação de ajuste ao texto, explicitando essa ressalva.

Senado Federal, de de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria